

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2024

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Credenciamento de empresas, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, no fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) aos pacientes assistidos no Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo – CREFES.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Fornecimento de aparelho de amplificação sonora individual (AASI) aos pacientes assistidos no CREFES entre a faixa etária de 0 a 130 anos, nos diversos tipos, graus e configurações de perda auditiva, conforme descrito na Tabela 2 deste Termo de Referência.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Credenciamento/Contratação – Conforme Lei Federal nº14.133/21, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, Decreto nº5545-R/2023.
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 3.324.000,00 (três milhões e trezentos e vinte e quatro mil reais).
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá duração enquanto vigor o Edital de Credenciamento.
Informação da Reserva Orçamentária:	Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184.50.320520.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.32-08 Fonte: 1.6.00.000000 – recurso proposta nº 178570 e 1.5.00 – recurso estadual
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Núcleo de Trabalho Hospitalar de Reabilitação Comunitária – NTRC
Data prevista para implantação:	10 (dez) dias após a publicação no Diário Oficial
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Adriana Badke Nitz, 3647773 Juane Figueredo da Silva Freitas, 3606783 Marcela Teixeira Gaigher Passamani, 3607712 Sergia Luciana Guimaraes Ramos, 3611752
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 01 – 16/09/2024
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	Comissão de Credenciamento: Andrea Peron Aguiar e Sales, 745537 Juane Figueredo da Silva Freitas, 3606783 Marcela Teixeira Gaigher Passamani, 3607712 Sergia Luciana Guimaraes Ramos, 3611752
Modo de Disputa:	Aberto
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Item
Encaminhamento de Amostra	Sim
Visita Técnica (Vistoria)	Facultativa
Será permitida a participação de Consórcio	NÃO , pois tal recomendação é para licitação quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2024 - CREDENCIAMENTO**1 - DO OBJETO**

1.1. Contratação dos bens indicados na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79:

TABELA 1 - DETALHAMENTO DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DOS OBJETOS

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	VALOR TOTAL
1	07.01.03.012-7	424298	AASI TIPO A	UND	2400	R\$ 525,00	R\$ 1.260.000,00
	07.01.03.006-2	415990					
	07.01.03.009-7	415979					
2	07.01.03.013-5	424298	AASI TIPO B	UND	1440	R\$ 700,00	R\$ 1.008.000,00
	07.01.03.007-0	415990					
	07.01.03.010-0	415979					
3	07.01.03.014-3	424298	AASI TIPO C	UND	960	R\$ 1.100,00	R\$ 1.056.000,00
	07.01.03.008-9	415990					
	07.01.03.011-9	415979					

1.1.1. Os objetos previstos e valores unitários, são aqueles estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponibilizadas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS), disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

1.1.2. As quantidades foram estimadas conforme a demanda de atendimentos do setor, a série histórica de compra de AASI e o quantitativo de atendimentos esperados para o período de 12 meses, além da demanda de avaliação para concessão de AASI existente no Sistema de Regulação Ambulatorial, acrescendo-se um percentual aproximado de 20%, haja vista que o incremento de novos pedidos é dinâmico.

1.1.3. A distribuição das quantidades foi realizada por nível de tecnologia, baseada na orientação constante no Instrutivo de Reabilitação bem como na série histórica de concessão no setor.

1.1.4. Utilizado o código CATMAT (Catálogo de Materiais) aproximado do objeto, havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o Sistema de Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

1.2. Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8080/1990), prestadoras de serviços de saúde descritos no item 1.

1.3. O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário a ser determinada pela autoridade competente.

1.4. A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.5. Os itens serão agrupados nesta contratação, sendo item 01: aparelhos auditivos tipo A, item 02: aparelhos auditivos tipo B e item 03: aparelhos auditivos tipo C.

1.5.1. Justifica-se tecnicamente o agrupamento por tipo, pois as categorias A, B e C dizem respeito as tecnologias e recursos disponíveis nos AASI. Suas subdivisões dentro dos itens se dá em virtude das diferentes potências e configurações de ajuste necessárias aos variados graus da perda auditiva.

1.5.2. A prótese auditiva é selecionada utilizando-se critérios quanto ao nível de tecnologia e os recursos disponíveis nos aparelhos além das necessidades de acordo o tipo, grau e configuração da perda auditiva.

1.5.3. A seleção ocorre pelo nível de tecnologia (categoria A, B ou C) para então ser selecionada a potência e tipo de adaptação conforme a necessidade auditiva do paciente.

1.5.4. Dessa forma, o CREFES necessita ter dentro das tecnologias previstas A, B e C todas as diferentes potências e configurações para um atendimento adequado aos diferentes tipos e graus de perda auditiva, não excluindo nenhuma possibilidade ao paciente, sendo a prescrição do AASI individualizada, conforme detalhamento das demandas auditivas e das condições da avaliação audiológica.

1.5.5. Economicamente, a escolha do agrupamento é o mais viável pois os itens são da mesma natureza e guardam relação entre si, o que não limita a participação dos licitantes, sendo comum a contratação desta forma na Administração. Ainda, neste modelo, exclui-se o risco de um tipo de aparelho não ser cotado, reduz a possibilidade de declínio do fornecedor por ganhar a licitação de somente um tipo de aparelho e garante a eficiência na aquisição dos produtos que compõem a demanda do CREFES.

1.6. Características mínimas do objeto deste credenciamento:

TABELA 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS) CONFORME CÓDIGO SIGTAP E INSTRUTIVO DE REABILITAÇÃO

ITEM	ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS
01	01	07.01.03.012-7	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A: Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio.
	02	07.01.03.012-7	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A: Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio.
	03	07.01.03.006-2	AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO A: Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau de perda auditiva: leve a moderada; Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria: 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.
	04	07.01.03.009-7	AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO A: Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau de perda auditiva: leve a moderada; Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria: 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.
02	01	07.01.03.013-5	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B: Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Sugestivo conectividade sem fio.
	02	07.01.03.013-5	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B: Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta.

			Sugestivo conectividade sem fio.
	03	07.01.03.013-5	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B: Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio.
	04	07.01.03.007-0	AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO B: Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.
	05	07.01.03.010-0	AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO B: Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.
03	01	07.01.03.014-3	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Conectividade sem fio.
	02	07.01.03.014-3	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Conectividade sem fio.
	03	07.01.03.014-3	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de

			dados. Bateria 13 e/ ou 675. Conectividade sem fio
04	07.01.03.008-9		AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO C: Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria: 10 e/ ou 312. Conectividade sem fio
05	07.01.03.011-9		AASI EXTERNO MICRONCAL TIPO C: Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria: 10 e/ ou 312. Conectividade sem fio.
06	07.01.03.014-3		AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo retroauricular. Sistema de adaptação CROS. Características mínimas: digital programável, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão, entrada de áudio, conectividade sem fio, adaptador CROS, fio simples três pinos. Bateria 312 ou 13. Conectividade sem fio.
07	07.01.03.014-3		AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo retroauricular. Sistema de conectividade sem fio. Características mínimas: digital programável, seis canais, controle de volume manual ou automático. Bateria 312 ou 13

1.7. Os aparelhos auditivos, objeto desta contratação, visam atender aos pacientes assistidos no CREFES que apresentam indicação do uso de tecnologia assistiva para propiciar a reabilitação auditiva, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

1.8. A faixa etária para a concessão de AASI, objeto deste credenciamento, compreende de 0 a 130 anos.

1.9. A empresa credenciada deverá realizar o fornecimento do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), moldes auriculares e suporte técnico compatível com os requisitos tecnológicos mínimos exigidos no Instrutivo de Reabilitação vigente e com os acessórios para a correta adaptação do AASI conforme Termo de Referência.

1.10. Estarão cientes e de acordo que nos preços praticados, estará incluso, todo material fornecido, bem como: impostos, taxas e transportes, acessórios, material para confecção dos moldes auriculares, kit de tubos e olivas, receptores, cabos, sapatas, adaptadores, licença de softwares, dentro outros materiais para uso e adaptação do AASI.

1.11. A empresa credenciada deverá fornecer todo o suporte técnico necessário para que a equipe técnica do CREFES possa realizar a correta programação dos aparelhos auditivos.

1.12. A empresa credenciada deverá manter atualizado o seu portfólio.

1.13. A credenciada deverá disponibilizar AASI compatíveis com adaptação convencional com molde, adaptação aberta e adaptação com receptor no canal.

1.14. A credenciada deverá fornecer os AASIs em condições para a adaptação no paciente em sacola contendo: identificação do paciente, aparelho auditivo solicitado, manual do usuário, 1 (uma) cartela contendo 6 (seis) pilhas por unidade de AASI, 1 (um) desumidificador, 1 (um) kit de limpeza e 1 (um) kit de filtro de cera nos casos de AASI que o utilizam (intra/microcanal ou RIC), além de 1 receptor no canal e kit de olivas compatíveis, molde auricular e/ou kit para adaptação aberta conforme a prescrição do profissional, sem ônus ao contratante.

1.15. A credenciada deverá disponibilizar kit de tubo fino e oliva juntamente com o AASI quando solicitado, contendo 5 (cinco) unidades de tubos e 5 (cinco) unidades de olivas para cada AASI solicitado bem como o gancho adaptador caso necessário conforme a solicitação, sem ônus a contratante.

1.16. A credenciada deverá disponibilizar 1 (um) receptor no canal e kit com 5 (cinco) olivas compatíveis ao receptor conforme solicitação, sem ônus a contratante.

1.17. Manter no setor de audiologia do CREFES, aparelhos auditivos oferecidos para teste, identificados com o modelo do AASI e o número de série devendo ser recolhidos ao término do credenciamento ou descredenciamento da empresa, bem como adaptadores, ganchos, tubos finos e olivas para teste do aparelho pela equipe técnica.

1.18. Disponibilizar todo material necessário para a programação do AASI, como, por exemplo software, cabos, sapatas, adaptadores e/ou fitas de programação para utilização com a interface de programação Hi-PRO ou disponibilizar interface de programação compatível e ficha técnica, em português.

1.19. Deverá manter atualizado o software utilizado para programação dos aparelhos auditivos, bem como fornecer e repor os periféricos necessários para tal. O software deverá ser compatível com NOAH (banco de dados universal para programação das variadas marcas de aparelhos) sem ônus para a contratante.

1.20. A credenciada, sempre que necessário, deverá garantir todo e qualquer treinamento referente aos aparelhos auditivos e software de programação para a equipe técnica do CREFES, sem ônus.

1.21. A credenciada confeccionará os moldes no modelo e material solicitado pelos profissionais do setor de audiologia (micromolde, aberto, canal, invisível simples, invisível duplo, meia concha, concha escavada, concha cheia em acrílico e/ou silicone), sem ônus a contratante. A confecção do molde deverá apresentar boa qualidade e boa resistência.

1.22. Os pré-moldes deverão ser retirados do setor de audiologia no primeiro dia útil do mês, no horário de 08:00 as 15:00 horas, conforme o rodízio mensal estabelecido pela comissão de credenciamento. Deverão ser entregues no mesmo dia, 2 (dois) kits de massa para realização da impressão dos pré-moldes (1600g/kit), além das embalagens individuais para armazenamento e envio.

1.23. O rodízio mensal para fornecimento dos moldes auriculares se dará em ordem cronológica do credenciamento.

1.24. A credenciada deverá entregar os moldes confeccionados, no prazo de até 30 (trinta) dias, no modelo, material e com as modificações acústicas prescritas pela equipe técnica, em entrega única

1.25. A credenciada deverá comunicar a equipe técnica, via e-mail: crefes.saudeauditiva@saude.es.gov.br, os casos em que o modelo, material e modificações acústicas solicitadas não forem passíveis de confecção, por se tratar de um produto personalizado, especificando o problema encontrado.

1.26. Em caso de alguma não conformidade na confecção do molde auricular, a equipe técnica informará a contratada para refazê-lo, às suas expensas relativas ao material e ao transporte cumprindo o prazo de até 30 (dias) dias corridos para entregar o novo molde.

1.27. Solicitar a equipe nova pré moldagem caso necessário, sem ônus a contratante.

1.28. A credenciada deverá estar localizada ou possuir representantes da Pessoa Jurídica com endereço comercial, na região da Grande Vitória/ES.

1.29. Será de responsabilidade do representante local/ preposto:

1.29.1. Montar a sacola contendo os aparelhos auditivos e seus acessórios conforme descrito no item 1.14;

1.29.2. Retirar no CREFES os aparelhos com defeito para envio à assistência técnica, os pré-moldes para confecção, pendências a serem corrigidas referentes a entrega das AFMs;

1.29.3. Adequar as solicitações realizadas em formulário próprio do CREFES (molde, customizados, garantia, dentre outros) aos formulários próprios da empresa;

1.29.4. Fazer a entrega dos moldes, consertos, acessórios e qualquer outro material que a empresa enviar ao paciente do CREFES

1.30. Os novos pacientes para avaliação e indicação de AASI e pacientes usuários de AASI que necessitarem de acompanhamento serão agendados através do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial.

2 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

2.1. Na distribuição dos quantitativos dos AASI a serem fornecidos para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

2.1.1. Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre as empresas credenciadas, por item cotado.

2.1.2. Os pedidos de credenciamentos posteriores a data de início da publicação do edital, devidamente habilitados, participarão da isonomia anual, proporcional ao período credenciado.

2.1.3. Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica as próteses auditivas, dentro da

sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento;

2.1.3.1 - Os critérios para distribuição da demanda por item se dará a critério técnico conforme a demanda auditiva do paciente e a necessidade tecnológica para a adequada adaptação e reabilitação auditiva.

2.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido neste Edital.

2.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

2.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

2.1.7. Acaso alguma credenciada apresentar alguma incapacidade para o adequado fornecimento da demanda, o pedido de AASI do período comprometido será remanejado/distribuído entre os outros credenciados participantes, impactando na isonomia anual em decorrência dos impedimentos apresentados pela credenciada.

2.1.8. Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam do Termo de Referência deste Edital.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

5.1. Os critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, estão elencados no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

5.2. A credenciada deverá recolher o lixo eletrônico e as baterias/pilhas usadas que foram dispensadas no serviço que o contratante solicitar.

Da Exigência de Amostras

5.3. A empresa interessada na participação deste credenciamento, deverá enviar proposta com os aparelhos a serem fornecidos juntamente com suas fichas técnicas. O credenciamento em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas no Estudo Técnico Preliminar e Edital de Credenciamento correspondentes.

5.4. Antes da decisão pelo credenciamento, a equipe técnica do Polo de Audiologia do CREFES emitirá parecer técnico favorável a empresa que atenda todas as exigências descritas no ETP e Edital de Credenciamento.

5.5. A equipe técnica emitirá parecer técnico informando a não conformidade apresentada pela empresa para que a mesma se adeque as exigências descritas no ETP e Edital de Credenciamento, previamente a decisão pelo credenciamento.

Da Subcontratação

5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução Contratual

5.7. Não será exigida garantia contratual nos moldes do art. 96, da Lei 14.133/2021, uma vez que as solicitações dos produtos se farão de acordo com a capacidade instalada das credenciadas, não havendo no histórico de contratações anteriores desse mesmo sistema, até o momento, registro de problemas de interrupções nas entregas ou descumprimento de prazos para o objeto proposto. Ainda, o pagamento dos produtos será mediante entrega e aceite dos mesmos, ficando os riscos inerentes à contratação apontados na análise de riscos.

Matriz de Alocação de Riscos

5.8. Nos termos do §3º, do art. 22, da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável à contratação pretendida.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos aparelhos de amplificação sonora individual objeto dessa aquisição por credenciamento dar-se-á por meio da efetiva entrega das próteses auditivas e todos os acessórios no CREFES no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a Autorização de Fornecimento de Material – AFM emitida pelo Setor de Compras do CREFES, segundo prescrição realizada pela equipe técnica do polo de audiologia, após a assinatura do contrato e publicação no DIO ES. Estima-se o prazo de 10 (dias) para início da execução dos serviços pela Contratada, após a publicação do Resumo do Contrato no DIO ES.

6.2. Caso necessário a troca do modelo/ tecnologia dos AASIs, a contratada deverá solicitar por e-mail e a mesma deverá ser equivalente ou superior a fornecida em contrato e dependerá da avaliação técnica da equipe do setor, sem ônus a contratante.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. As entregas serão realizadas no seguinte endereço: Rua Gastão Roubach, S/N – Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP 29101-030, setor almoxarifado do CREFES, telefone: (27) 3636-2155, e-mail: crefes.setal@saude.es.gov.br

6.5. Os AASIs serão armazenados no polo de audiologia, em sala específica para guarda dos dispositivos, após recebimento definitivo pela equipe técnica.

Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.6. A credenciada deverá assegurar o prazo mínimo de 01 (um) ano de garantia dos AASI, contados a partir da data de concessão ao paciente constado no Termo de Recebimento assinado por ele ou pelo responsável.

6.7. A credenciada deverá prestar assistência técnica para reparo dos aparelhos que apresentarem defeito, dentro da garantia.

6.8. Para os defeitos identificados no ato da concessão do AASI ao paciente, a credenciada deverá realizar a troca por um AASI novo, sem ônus a contratante.

6.9. A credenciada deverá prestar assistência técnica para reparo dos aparelhos que apresentarem defeito, dentro da garantia, fornecendo por escrito e gratuitamente, em caso de conserto da prótese auditiva, os dados referentes ao problema, peças trocadas, número da ordem de serviço e, para os casos em que a garantia não apresente cobertura, valor do orçamento de conserto em papel timbrado, assinado pelo responsável com a descrição do defeito, sem ônus ao contratante.

6.10. A credenciada deverá retirar do polo de audiologia do CREFES os AASIs que seguirão para assistência técnica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação via correio eletrônico, devendo ser devolvidos com os reparos realizados em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de retirada no setor, salvo justificativas externas.

6.11. Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos aparelhos auditivos na garantia serão de responsabilidade do contratado, nos casos previstos de cobertura de garantia.

6.12. O contratado deverá manter suporte tecnológico para a equipe técnica disponibilizando o software e suas atualizações bem como os cabos e materiais para conexão e ajustes dos AASI por 3 (três) anos após término do credenciamento ou descredenciamento da empresa.

Do instrumento de medição de Resultados (IMR)

6.13. Faz-se o uso do IMR, se necessário ou, se for o caso, em contratações ou aquisições mais complexas, em que vários fatores afetam a qualidade dos resultados e em que esses fatores possam ser avaliados de forma objetiva, promovendo as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas. Como é o caso de serviços de limpeza e conservação e de manutenção de equipamentos, em que fatores como, pontualidade, celeridade no atendimento e garantia da integralidade dos bens/serviços influenciam na qualidade dos serviços prestados.

6.14. No caso em tela, em que o resultado está ligado basicamente à entrega do produto em cumprimento às exigências do TR, vimos ser dispensável aplicação de IMR para verificar indicadores de desempenho.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.5.1. O Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização da entrega dos itens deverá atestar a prestação dos mesmos, dando “ateste” na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega no almoxarifado do CREFES;

7.5.2. - O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na conferência dos itens, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

7.5.3. - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

7.5.4. - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente a entrega dos itens realizada;

7.5.5. - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pelo Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo;

7.5.6. - Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

7.5.7. - A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pedidos não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos preços e do reajustamento

8.1. O contratante pagará á contratada pelos procedimentos elencados na tabela do item 1.1 deste termo de referência, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

8.2. Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para esse fim.

Do Recebimento

8.3. - Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta, conforme condições da entrega descrita no item 1.14.

8.4. - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.1. - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, solicitará ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.4.2. - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

8.5. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório detalhado.

8.5.1. - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10. - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Da Nota Fiscal

8.11. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.14. Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos aparelhos auditivos entregues, o Contratado deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, os seguintes itens:

8.14.1. Todos os acessórios listados no item 1.14 conforme a prescrição do profissional.

8.15. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos itens, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

8.16. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

8.17. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.18. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

8.19. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

8.20. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.21. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

8.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8.23. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.24. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.25. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.26. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.27. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

8.28. - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.29. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.30. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.30.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1. O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

9.2. O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

9.3. A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SESA – Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.4. A SESA – Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo – CREFES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada,

sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

9.5. A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

9.6. O julgamento da proposta se dará conforme os critérios estabelecidos nos itens 5.3, 5.4 e 5.5 deste TR.

Da Forma de Fornecimento

9.7. Após habilitação, a credenciada deverá entregar no CREFES a bateria física com os aparelhos propostos, bem como todos os seus acessórios e periféricos para adaptação.

9.8. O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas das consultas ofertadas pelo Núcleo de Regulação Ambulatorial e agendas internas do CREFES/Onbase.

9.9. A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

9.10. Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, cuja demanda dependerá dos atendimentos realizados à população, conforme vagas ofertadas pelo Núcleo de Regulação Ambulatorial, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência.

Das Exigências de Habilitação

9.11. Os documentos necessários ao credenciamento, constantes no Anexo II, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

9.12. DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.1 Os requisitos para habilitação, constantes do Anexo II, são necessários para comprovação da capacidade econômico-financeira e técnico-operacional dos proponentes, de modo a conferir uma entrega de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde e atendimento a legislações específicas da área de saúde.

10 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total anual desta contratação por credenciamento é de R\$ 3.324.000,00 (três milhões e trezentos e vinte e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos no item 1.1. deste Termo e no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. O valor contratual para cada credenciado dependerá do quantitativo de credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada

a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados superveniente, conforme os critérios deste Edital.

10.3. Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.5. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo;
- b) Fontes de Recursos: 1.6.00.000000 – recurso proposta nº 178570 e 1.5.00 – recurso estadual
- c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184.50.320520.0000
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.32-08

10.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 – DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Vila Velha, 16 de setembro de 2024.

Adriana Badke Nitz

Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar de Reabilitação Comunitária – NTRC

Juane Figueredo da Silva Freitas

Fonoaudióloga

Marcela Teixeira Gaigher Passamani

Fonoaudióloga

Sergia Luciana Guimaraes Ramos

Fonoaudióloga

Aprovado por:

ADRIANA BATISTA VIDAL ZARDINI

Diretor Geral / CREFES

Vila Velha – ES, na data da assinatura eletrônica

ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - A empresa credenciada deverá possuir ramo de atuação com aparelhos auditivos, devendo ser comprovado por meio de Atestado de Capacidade Técnica informando que fornece ou já forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado no Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado ou com assinatura digital, da empresa ou órgão comprador.

1.4.1.2 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40) ou correspondente normatização da sede da proponente.

1.4.1.3 - Registro dos Produtos no Ministério da Saúde – ANVISA, com validade prevista em lei, ou sua publicação no Diário Oficial que, em caso de cópia, deverá estar devidamente

autenticada. Caso o Certificado do Registro do Produto esteja vencido o licitante deverá apresentar juntamente com este o protocolo de pedido revalidação no Ministério da Saúde.

1.4.1.4 - Caso o item cotado seja isento do Registro do Produto/MS, o licitante deverá apresentar Certificado de isenção junto ao Ministério da Saúde – ANVISA ou sua publicação no Diário oficial da União, que em caso de cópia deverá estar devidamente autenticada.

1.4.1.5 - Apresentar declaração caso o item cotado não seja classificado pelo Ministério da Saúde, ficando sujeita às sanções cabíveis no caso de falsidade da declaração.

1.4.1.6 - Apresentar declaração da empresa de que o material não é reutilizado.

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. (MODELO/ANEXO IV)

1.5.1 - Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

1.6 - DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS. (MODELO/ANEXO V)

1.6.1 - Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

1.7 - DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO (MODELO/ANEXO VI).

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R, de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2;

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à Comissão de Credenciamento para fins de comprovar sua regularidade habilitatória;

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá à Comissão de Credenciamento verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os participantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

3.2 - Participantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.3 - Participantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O participante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de

até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 337-I da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO
XXXIII DO ART. 7.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO
CREDENCIAMENTO SESA/CREFES/COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/
Nº ____/20__.

A Empresa_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a)_____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____ declara, não possuir em seu quadro societário, **servidor público do Estado do Espírito Santo**, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO CONTRATO

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO
CREDENCIAMENTO SESA/CREFES/COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/
Nº ____/20__.

A empresa, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que possui conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização dos exames/procedimentos compreendidos no objeto contratual.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ADRIANA BADKE NITZ
CHEFE NUCLEOS DE TRABALHO HOSPITALAR B
UT-REAB-COMUN-CREFES - SESA - GOVES
assinado em 16/09/2024 15:47:31 -03:00

MARCELA TEIXEIRA GAIGHER PASSAMANI
FONOAUDIOLOGO - QSS
UT-REAB-COMUN-CREFES - SESA - GOVES
assinado em 16/09/2024 13:14:54 -03:00

ADRIANA BATISTA VIDAL ZARDINI
DIRETOR GERAL HOSPITAIS B QCE-03
CREFES - SESA - GOVES
assinado em 16/09/2024 14:31:59 -03:00

JUANNE FIGUEREDO DA SILVA FREITAS
FONOAUDIOLOGO - QSS
UT-REAB-COMUN-CREFES - SESA - GOVES
assinado em 16/09/2024 15:07:20 -03:00

SÉRGIA LUCIANA GUIMARÃES RAMOS
FONOAUDIOLOGO - QSS
UT-REAB-COMUN-CREFES - SESA - GOVES
assinado em 16/09/2024 14:56:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/09/2024 15:47:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ADRIANA BADKE NITZ (CHEFE NUCLEOS DE TRABALHO HOSPITALAR B - UT-REAB-COMUN-CREFES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-J1HCPC>